

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 1494 / 2025
Exmo. Sr.

 CONAM
27/01/2025

Processo : E - 1494 / 2025
Data/Hora : 27/01/2025 - 16:00:48
Assunto : ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Departamento : DIV. GESTÃO DOCUMENTAL-LC355/2020
Endereço Ação :
Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL - SECR. FAZENDA
Endereço : Rui Barbosa Rua, - Vl Romanopolis - 08500-010 -
Ferraz De Vasconcelos - Sp
Telefone : Celular:
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SECRE.FAZENDA Inscr. / R.G:
Operador : MIRIAN NELES CORREA

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

MEMORANDO Nº 1485/SMF/2024
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
REF.: ISENÇÃO TARIFÁRIA - ART. 16, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2017

Nestes termos
p. deferimento
Ferraz de Vasconcelos, 27 de Janeiro de 2025.

MIRIAN NELES CORREA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanopolis Ferraz de Vasconcelos SP 08529-210



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos (SP), 12, de novembro de 2024.

MEMORANDO INTERNO N. 1.485/SMF/2024

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Dep. Receita Municipal;

Prec: 1494 / 25
Fls 3 Veto

Senhor Coordenador Executivo:

Tendo em conta a proximidade de encerramento do exercício fiscal de 2024, torna-se necessário adoção de providências administrativas, contábeis e tributárias, buscando atender as recomendações tecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos últimos relatórios das Contas Municipais.

Por conseguinte, ilustro que entre os pontos anotados pela i. equipe de fiscalização do TCE/SP fora sobre o tópico de renúncia de receita, em atenção aos preceitos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, procurando consubstanciar que as projeções constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 (Lei Municipal n.º 3522/2023) estão coerentes e harmônicas com a execução tributária e contábil realizada no transcorrer do corrente exercício, solicito a gentileza que seja disponibilizada a relação de incentivo fiscal, inerente a ISENÇÃO (art. 16 do CTM), referente ao exercício de 2024.

Pro fim, saliento que o pedido de informação se faz necessário, visando renovar o estudo de impacto orçamentário-financeiro inicialmente constante na propositura do Projeto de Lei, conforme procedimentos realizados a cada encerramento do exercício. Em tempo, saliento que tais informações ulteriormente ficaram disponível no Portal de Acesso à informação desta municipalidade.

Atenciosamente

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

IPTU		CUBAN	
CANCELAMENTO DE LANCAMENTOS		PAGINA	
Exercício : 2024		1	
COMPROSSARIO		Valor Total	
POSSEIRO		CIP	
CADASTRO PROPRIETARIO		TERRITORIO COLETA LIXO	
INSCRIÇÃO		PRELIAL	
Motivo 01 POR SER APOSENTADO		0,00	
10.0016.0015.000	0002466 FRANCISCO ERLIVALDO DE PAULO	708,30	0,00
Endereço do imóvel: ABILIO SECONDO LEITE, NR. 00493 COMPL.- BAIRRO: JOAO GOMES CASTRO SILVA-RETH	MARIA APARECIDA RODRIGUES		1.061,60
11.0046.0033.000	0005078 BENEDITA LEITE SEBASTIAO E OUTROS	515,20	0,00
Endereço do imóvel: UPUJUT, NR. 00083 COMPL.- BAIRRO: MARIA VISTA-JD	JOSE LEANDRO DA SILVA		771,70
11.0054.0024.000	0005120 FLORENTINA ENVIADIA DE SOUZA	541,40	0,00
Endereço do imóvel: RIO GRANDE DO SUL, NR. 00063 COMPL.- BAIRRO: SEBASTIAO S LEITE-RETH			984,10
12.0004.0033.000	0011481 ANTONIA FLORENTINA REGINATO	252,80	0,00
Endereço do imóvel: MARIA DA GRAÇA LIMA, NR. 00222 COMPL.- BAIRRO: AMERICANO-VL DO			549,30
12.0013.0020.000	0005594 IREJUA BATISTA BETEL EM F.V.	2.034,60	0,00
Endereço do imóvel: ITIJIMA, NR. 00043 COMPL.-ESP. BAIRRO: SANTO ANTONIO-VL			2.466,90
12.0037.0032.000	0000051 MARIA CONCEIÇÃO DE ASSIS	266,70	0,00
Endereço do imóvel: BENEDITO SOUZA LEITE, NR. 00324 COMPL.- BAIRRO: PRIMAVERA-VL			443,00
12.0038.0011.000	0022096 ANTONIO BARROS DE ARAUJO	768,40	0,00
Endereço do imóvel: PAULO LEIVAS MACILAO/ PASTOR, NR. 00140 COMPL.- BAIRRO: MARIANA-VL			1.121,10
12.0045.0051.000	0050261 FONGEIA S/A AGRIC IND E COM	603,10	0,00
Endereço do imóvel: GUAPORE, NR. 00100 COMPL.- BAIRRO: SANTO ANTONIO-VL	MARIA DAS NEVES CORREIA		955,80
12.0048.0013.000	0006341 GERALDO CELESTINO BELONI	410,50	0,00
Endereço do imóvel: LEONOR BARROSO DE CARVALHO, NR. 144-A COMPL.- BAIRRO: JULIO DE CARVALHO-JD			857,00
12.0072.0023.000	0000263 STEFANO PIERAGNOLI	572,60	0,00
Endereço do imóvel: MARCIO GIL DA SILVA, NR. 00014 COMPL.- BAIRRO: AYUR-JD	ANTONIO LUIZ DA SILVA E S/MR		924,70
12.0077.0003.000	0000981 MARIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO	469,80	0,00
Endereço do imóvel: LIDIO NUNES DUARTE, NR. 00100 COMPL.- BAIRRO: C BRANCO-CJ RES PRES			1.253,30
12.0080.0008.000	0001154 CDBU-PREF MUN F VASCONCELOS	206,70	0,00
Endereço do imóvel: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, NR. 00141 COMPL.- BAIRRO: C BRANCO-CJ RES PRES	APARECIDO NABEIRO		383,00
12.0081.0023.000	0001235 CDBU-PREF MUN F VASCONCELOS	469,80	0,00
Endereço do imóvel: RAFAEL ANDRICIANO, NR. 00138 COMPL.- BAIRRO: C BRANCO-CJ RES PRES	AMARO MENDES DA SILVA		725,30
12.0082.0016.000	0001517 FLORIZA RODRIGUES DE LIMA	606,50	0,00
Endereço do imóvel: SUZANA ABLON, NR. 00260 COMPL.- BAIRRO: C BRANCO-CJ RES PRES			959,20
12.0090.0033.000	0001709 CDBU-PREF MUN F VASCONCELOS	298,60	0,00
Endereço do imóvel: SUZANA ABLON, NR. 00489 COMPL.- BAIRRO: C BRANCO-CJ RES PRES	VERA LUCIA MOREIRA DE ALMEIDA		474,30
13.0009.0040.000	0022471 ALENO A FIGUEIREDO	335,67	0,00
Endereço do imóvel: MANOEL DE ABREU, NR. 00780 COMPL.- BAIRRO: SANTA MARGARIDA-VL	DEILTON RODRIGUES QUEIROZ E S/MR		565,92
13.0028.0002.000	0007083 EDUARDO DE JESUS SILVA	569,40	0,00
Endereço do imóvel: KINGAS/DAS, NR. 022-B COMPL.- BAIRRO: SANTA MARGARIDA-VL			1.022,10

CORIAN

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																																																																																								

Proc: 1494 / 25
Fls: 8 Visto: (C)

IPTU				CUBAN			
CANCELAMENTO DE JANCAMENTOS				PAGINA			
Exercício : 2024				Valor Total			
COMPRONSÁRIO				CIP			
CADASTRO PROPRIETARIO				TERRITORIA COLETA LIXO			
MOTIVO 01 POR DEF. AFUSENTAL				PRELIAL			
22.0064.0001.044	0628755 C D H U EST SAO PAULO	INICIA ROSA DE OLIVEIRA		232,76	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 00013 COMEL.-BL.14 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0064.0001.058	0628773 C D H U EST SAO PAULO	ANA MARIA NEVES SANTA ROSA		232,76	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 00010 COMEL.-PRFETO 13 APTO 32 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0064.0003.018	0629026 C D H U EST SAO PAULO	MARIA JOSE SANTOS		239,10	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 15/22 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0064.0004.035	0628823 C D H U EST SAO PAULO	JOSEMPA CABRAL DO REGO		224,80	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 00041 COMEL.-BL.39, APTO 07 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0064.0004.043	0628827 C D H U EST SAO PAULO	BENEDITA DAS DORES FARI CORREIA		224,80	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 00041 COMEL.-BL.39, APTO 13 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0002.043	0629178 C D H U EST SAO PAULO	MARIA LUIZA DOS SANTOS		236,70	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 37/13 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0002.076	0629211 C D H U EST SAO PAULO	FRANCISCA DE SENA ROSA RIBEIRO		224,90	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	VIELA, NR. 00000 COMEL.-PRFETO 36 - APTO.14 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0002.125	0629364 C D H U EST SAO PAULO	MARIA APARECIDA MATOS LIMA		236,70	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 33/01 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0003.082	0629414 C D H U EST SAO PAULO	MARIA DE JESUS GREGORIO		230,40	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 00024 COMEL.-BL.18, APTO 22 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0003.192	0629517 C D H U EST SAO PAULO	OSWALDO FERREIRA DE BRITO (ESPOLIO)		242,50	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 00015 COMEL.-BL.16, APTO 34 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0004.038	0629555 C D H U EST SAO PAULO	ANTONIO SERGIO SILVA		223,40	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 00015 COMEL.-BL.16, APTO 18 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0004.053	0629570 C D H U EST SAO PAULO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA		211,68	0,00	158,57	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 00015 COMEL.-BL.16, APTO 27 BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0004.125	0629642 CEUSENICE PURCINO GOMES			235,20	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 21/37 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0005.028	0628393 C D H U EST SAO PAULO	IRACILDA DE FREITAS DA SILVA		224,50	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 28/34 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0065.0005.168	0628532 C D H U EST SAO PAULO	MARIA XAVIER DOS SANTOS		224,50	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 32/78 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0067.0002.020	0628212 C D H U EST SAO PAULO	SOMIA MARIA MONTEIRO E OUTRO		284,30	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	AMERICO TRUFFELI, NR. 61/26 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						
22.0067.0006.050	0628274 C D H U EST SAO PAULO	DULCE FERREIRA DE LIMA SILVA/O		253,60	0,00	176,30	0,00
Endereco do Imovel:	ROBERTO CAVAZANA, NR. 03/72 COMEL.- BAIRRO: JOSE C MORIEL- COHAB						

Proc: 1494 / 25
Fls 9 Visto

COTAÇÃO									
1									
Cancelamento de lançamentos									
Exercício : 2024									
POSSEIRO									
COMPRONISSÁRIO									
CADASTRO PROPRETÁRIO									
MOTIVO 01 POR SER APENALADO									
27.0047.0006.0003	0028287	C D H U EST SAO PAULO	VALDIR MARTINS RIBEIRO						
Endereço do imóvel:	ROBERTO CAVALCANTE, NR. 03/17 COMEL.-	BAIRRO: JOSE C MORTIEL- COHAE							
27.0047.0006.0065	0028289	C D H U EST SAO PAULO	AFARECIDA ALVES CORREA						
Endereço do imóvel:	ROBERTO CAVALCANTE, NR. PP-03 COMEL.-	APTO 21 BAIRRO: JOSE C MORTIEL- COHAE							
23.0043.0001.292	0030450	IMOB SANTA TEREZA S/C LIDA	ADERILJO HEVES						
Endereço do imóvel:	JONIO QUARROS / GOV, NR. 01599 COMEL.-	BL.19 AP.14 BAIRRO: ROSEIRAS-ST DAS							
23.0043.0001.313	0030471	IMOB SANTA TEREZA S/C LIDA	ADAO AMARO DA SILVA E S/NR						
Endereço do imóvel:	JONIO QUARROS / GOV, NR. 01599 COMEL.-	BL.20 AP.31 BAIRRO: ROSEIRAS-ST DAS							
24.0020.0007.096	0033352	ALAIR DE MEDEIROS GONCALVES E S/NR.	MARIA JOSE GODOY						
Endereço do imóvel:	MIGUEL DIB JORGE, NR. 00605 COMEL.-	BL.03 AP.43 BAIRRO: ROMANOPOLIS-VL							
25.0008.0007.000	0014459	MARIA REGINA DA SILVA							
Endereço do imóvel:	NOVE DE JULHO, NR. 01312 COMEL.-	BAIRRO: NOVE DE JULHO-JD							
25.0024.0009.000	0024400	ARMANDO LUONGO	DOMINGOS DORIVAL DOS SANTOS						
Endereço do imóvel:	LUIZ VAZ DE CAMPOS, NR. 00102 COMEL.-	BAIRRO: PAPAI-JD DO							
25.0037.0030.000	0025950	ANTONIO MENDES LEITE E OUTRO	AFARECIDA MARIA DE SOUZA						
Endereço do imóvel:	15 DE NOVEEMBRO, NR. 00798 COMEL.-	BAIRRO: ROMANOPOLIS-VL							
26.0002.0036.000	0014673	IRENE QUEIROZ MAREIL E S/MARILDO							
Endereço do imóvel:	JOSE CHACON MOREIL, NR. 00079 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
26.0011.0062.000	0056997	PREVIDENCIAL PRESIDIL LTDA	JOSE CAVALCANTE DA SILVA						
Endereço do imóvel:	PEDRO CARLOS DE XAVIER, NR. 00209 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
26.0015.0101.000	0025331	MARIA LINO PESSOA							
Endereço do imóvel:	CARLOS SENO, NR. 00383 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
26.0023.0030.000	0031576	NILZA ROSA DA SILVA							
Endereço do imóvel:	ANGELO ANNUNCIATO, NR. 00048 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
26.0029.0059.000	0024747	DAVID DA SILVA							
Endereço do imóvel:	EZEQUIAS BEZERRA DA FARIAS, NR. 00037 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
26.0036.0030.000	0030586	JOSE LUIZ OLIVEIRA	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA						
Endereço do imóvel:	JOAO GOULART/PRESIDENTE, NR. 00221 COMEL.-	BAIRRO: SAO PAULO-VL							
VALOR				33 166,68	0,00	19.721,91	0,00	52.887,99	
QTDE. DE REGISTROS				82					



Ferraz de Vasconcelos, 24 de janeiro de 2025

Proc: 1494 / 25
Fls: 10 Visto: 0

Resposta – Memorando Interno n. 1.485/SMF/2024

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Estudo de impacto orçamentário-financeiro de renúncia de receita, de tributos municipais previstos no Código Tributário Municipal.

REF: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – Art. 16, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 320/2017;

CONTEXTO:

Cumpre-me, salientar que o expediente atuado através do Memorando Interno n.º 1.485/SMF/2024, possui a prerrogativa de realizar avaliação, estudo e a diagnostico pelo aspecto tributário e contábil dos tributos municipais que tiveram concedido a sua ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, durante o trânsito do exercício findo de 2024, a fim de avaliar os impactos de ordem financeiro nas Contas Públicas Municipais do exercício supracitado.

Além do mais, saliento que em via regra o presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, no sentido de renúncia de receita, anualmente, é inaugurado pelos técnicos desta Secretaria Municipal da Fazenda, com o fito de monitoramento das receitas tributárias da Fazenda Pública, que foram objeto de benefício de natureza tributária, em especial Imunidade Tributária, por força dos preceitos da constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No aspecto da fundamentação legal do presente estudo de impacto orçamentário-financeiro em questão, convém destacar que os técnicos municipais deverão abarcar dois aspectos de inspeção e monitoramento, sendo eles: Atendimento da legislação tributária (Art. 16, da CTM – Lei Complementar n.º 320/20217) e Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Secretaria da
FAZENDA

Proc: 1494 / 25
Fls 11 Voto 10

Destarte, acentuamos que o aludido assunto está sendo tratado na Lei Complementar n.º 320/217 – Código Tributário Municipal, especificamente no seu Art. 16, que versa que os critérios de isenção tributária para ser atendidas pelos contribuintes municipais, conforme dispõe abaixo:

Art. 16. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os proprietários, os titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de um único imóvel, de uso exclusivo residencial, que seja morador do referido imóvel, que atenda um desses requisitos:

- I - Tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - Seja aposentado ou pensionista;
- III - Seja portador de deficiência física ou mental;

§ 1º Qualquer um que atenda um dos requisitos acima, deverá obrigatoriamente, comprovar que obtém receita mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos, como única fonte de renda, incluindo-se as demais pessoas que residam no imóvel.

§ 2º O imóvel relativo a isenção, não poderá exceder a Área Total de Terreno - ATT, de 300 m² e a Área Total Edificada - ATE, de 120 m².

§ 3º Os proprietários, os titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título do imóvel relativo a isenção, deverá requerer o benefício anualmente, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído por instrumento de procuração, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Secretaria Municipal da Fazenda, até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do carnê. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 332/2018)

§ 4º Os procedimentos e documentos necessários para a concessão da isenção serão regulamentados por ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Na sequência, passamos adentrar ao arcabouço da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca do aspecto de renúncia de receita, em apertada síntese, caracteriza-se como renúncia de receita, os seguintes benefícios de natureza tributária concedidos pela Fazenda Público aos contribuintes/benefícios, tais como: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter **não** geral.

Ainda, de acordo com a LRF, a renúncia de receita é considerada uma das formas de gestão fiscal que pode impactar diretamente o orçamento público, uma vez que diminui o montante de recursos disponíveis para o governo realizar suas políticas públicas.

Por conseguinte, em decorrência dos benefícios concedidos, torna-se imprescindível os procedimentos administrativos e contábeis de estudo



através de impacto orçamentário-financeiro das renúncias existentes no transcorrer do exercício, tencionando demonstrar o cumprimento dos preceitos legais.

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro **L.C 101/2000**

Neste preâmbulo, damos início aos procedimentos de apuração e monitoramento do estudo de impacto orçamentário-financeiro anualmente inaugurado pelos técnicos desta Secretaria Municipal da Fazenda, aspirando a apuração dos resultados dos benefícios fiscais concedidos em 2024.

À vista do exposto, ilustramos que foi aberto o expediente interno (Memorando Interno n.º 1.485/SMF/2024), perante o expediente do Departamento da Receita Municipal, onde, por sua vez, realizou a instrução do auto através de auxílio da empresa CONAM Consultoria em Administração Municipal LTDA.

Sendo assim, observando o relatório acostado pelo Departamento de Receita, às folhas retros, constata-se que no exercício de 2024 foi anuído o total de 82 (oitenta e dois) isenção de IPTU, no montante de R\$ 52.887,99 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024:

Em face do valor apresentado pelo Departamento da Receita Municipal, evidencia que estamos tratando de uma renúncia de receita da cifra de R\$ 52.887,99 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), logo, buscando atender aos preceitos legais do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, os benefícios de fiscais deverão estar obrigatoriamente, antevistas nas dispões e estimativas anuais da LDO – “Lei de Diretrizes Orçamentária Anual”, no caso desta municipalidade a Lei Municipal n.º 3.522, de 29 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Proc: 1494 / 25
Fls 13 Visto 10

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	ANISTIA	IMÓVEIS EM GERAL	8.000	10.000	14.000	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA	650	650	650	IMÓVEIS EM POSSE DA PREFEITURA
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PESSOAS ENQUADRADAS COMO VULNERABILIDADE SOCIAL	900	900	900	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTE EM GERAL	1.200	1.500	2.000	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TAXAS	REMISSÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	80	80	80	REDUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA PARA CUSTEIO NA MAQUINA
IPTU	REMISSÃO	IMÓVEIS AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS E DESASTRES NATURAIS	110	110	110	REDUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA PARA CUSTEIO NA MAQUINA
IPTU	DEDUÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR	1.890	2.100	2.100	COMPENSAÇÃO NA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA NO MUNICÍPIO
IPTU	DEDUÇÃO	LEI DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	1.500	800	600	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DEVIDO ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Perante ao exposto, fica corroborado que a renúncia de receita aqui tratada (isenção Art. 16 do CTM), foram devidamente pactuados e antevistos na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, conforme demonstrado no recorte acima, no valor de até R\$ 900 mil reais anuais.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Na sequência, ainda, buscando atender aos preceitos legais de previsibilidade de todos os atos que configura renúncia de receita deverão esta previamente projetados nas peças de planejamento orçamentário, agora, tratando-se da Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Ilustro que no momento oportuno de elaboração da PLOA/2024 (Lei Municipal n.º 3.540, de 27 de dezembro de 2023), foram devidamente projetados e antevistos na peça orçamentária a estimativa de renúncia de receita que versa sobre as isenções, constante no Art. 16 da CTM, perfazendo o valor de R\$ 52.887,99 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).



MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONELOS

Mensagem – ANEXO II

(Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas e impacto orçamentário constante na Lei de Responsabilidade Fiscal

Destacando que todos os eventos constantes foram antevistos na fase de elaboração da Peça Orçamentária Anual de 2024, sendo que suas concessões são realizadas através de Processos Administrativo no momento de promulgação da legislação pertinente.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ contribuição	Compensação	Valor (R\$ 1,00)
Anistia – Juros e Multa	IPTU	Aumento na arrecadação da Dívida ativa, através da campanha de incentivo de pagamento dos tributos inscritos em atrasos, visando a redução do estoque de devedores do município.	8.000.000,00
Anistia – Juros e Multa	TAXAS	Aumento na arrecadação da Dívida ativa, através da campanha de incentivo de pagamento dos tributos inscritos em atrasos, visando a redução do estoque de devedores do município.	1.200.000,00
Isenção (Prédios locados pela Prefeitura)	IPTU	Compensação através da instalação de novas indústrias no município	650.000,00
Isenção (Imóveis de pessoas enquadradas em vulnerabilidade – CTM)	IPTU	Compensação através da redução da inadimplência tributária.	900.000,00
(...			
.....)			

OBS: Os valores constantes são projeções orçamentária levando em conta a historicidade do município, contudo, não configurando que as eventuais renúncias irão alcançar os valores estimados.

Diante do exposto, fica cristalino que equitativamente, foi projetado e antevisto na face de elaboração da PLOA/2024, os valores a serem isentados pela Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 16 da CTM.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Proc: 1494 / 25
Fis: 15 Visto: 10

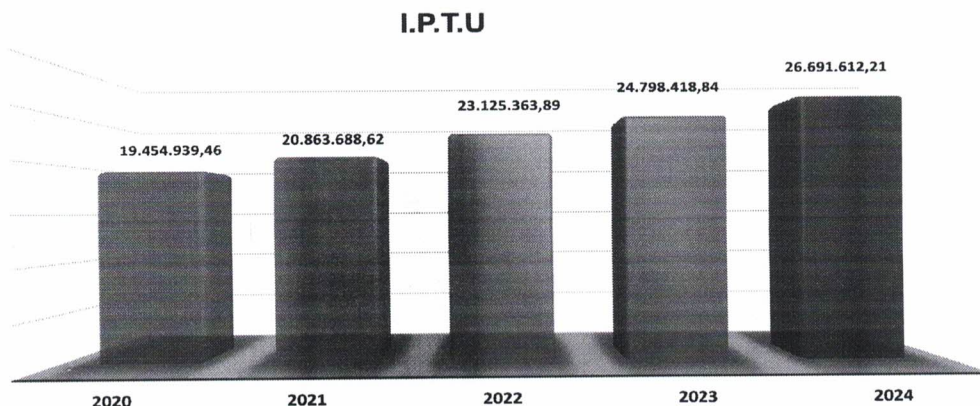
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Em ato contínuo, conforme estabelecidos nas Peças de Planejamento Orçamentário desta municipalidade, diga-se, LDO/2024 (Lei Municipal n.º 3.522/2023) e LOA/2024 (Lei Municipal n.º 3.540/2024), os benefícios fiscais que caracterizam renúncia de receita, deverão ter medidas de compensação financeira suficiente para demonstrar o equilíbrio e harmonia das contas públicas municipais.

No caso em tela, as medidas de compensação antevista nas Peças de Planejamento, versam sobre redução gradual da inadimplência dos tributos municipais desta municipalidade, por conseguintes, gerando diretamente, o incremento financeiro na arrecadação tributária desta municipalidade.

Portanto, a frente das disposições constantes na legislação municipal (LDO e LOA), passamos a demonstrar o crescimento na arrecadação tributária municipal:

I.P.T.U											
Ano de Referência	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Janeiro	132.118,41	122.816,91	-7,04%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	151,57	151,57	42.142,12	27703,73%
Fevereiro	37.659,39	39.892,33	5,93%	5.956,42	-85,07%	281.933,43	46,33%	125.531,33	-56,47%	152.375,61	21,38%
Março	6.221.072,57	5.997.969,89	-3,59%	6.722.841,49	12,04%	7.734.113,17	15,04%	8.546.260,00	10,50%	9.391.272,67	9,89%
Abril	1.744.799,62	1.512.149,65	-13,33%	2.200.705,88	45,83%	2.353.597,23	6,95%	2.128.445,51	-9,57%	2.220.128,27	4,31%
Maio	1.726.572,21	1.436.935,36	-16,78%	1.785.282,54	22,05%	1.966.381,37	11,39%	2.039.054,55	3,70%	2.173.965,13	6,62%
Junho	1.578.585,17	1.600.008,00	1,36%	1.818.032,87	13,88%	1.874.287,57	3,04%	2.003.466,33	6,89%	2.139.605,20	6,80%
Julho	1.656.245,84	1.669.682,18	0,81%	1.755.934,09	5,17%	1.800.865,22	2,56%	2.003.022,58	11,23%	2.168.906,11	8,26%
Agosto	1.592.582,01	1.842.333,57	15,68%	1.672.817,41	-8,20%	1.812.790,09	8,37%	2.014.253,42	11,11%	2.084.678,05	3,50%
Setembro	1.638.522,98	1.826.441,00	11,47%	1.676.892,75	-8,20%	1.774.484,50	5,83%	1.943.778,47	9,54%	2.171.606,24	11,72%
Outubro	1.640.169,66	1.781.797,50	9,83%	1.606.707,07	-8,83%	1.755.658,57	9,27%	2.006.134,08	14,27%	2.078.651,55	3,61%
Novembro	1.574.099,39	1.624.913,27	3,22%	1.637.718,30	0,79%	1.771.252,74	8,15%	1.988.321,00	12,26%	2.068.281,26	4,02%
Dezembro	1.896.026,79	1.920.953,29	1,21%	1.915.966,13	-0,26%	2.090.953,80	7,57%	2.235.478,84	6,47%	2.341.950,17	4,76%
TOTAL GERAL	19.542.427,25	19.454.939,46	-0,45%	20.863.688,62	6,75%	23.125.363,89	10,83%	24.798.418,84	7,29%	26.691.612,21	7,66%

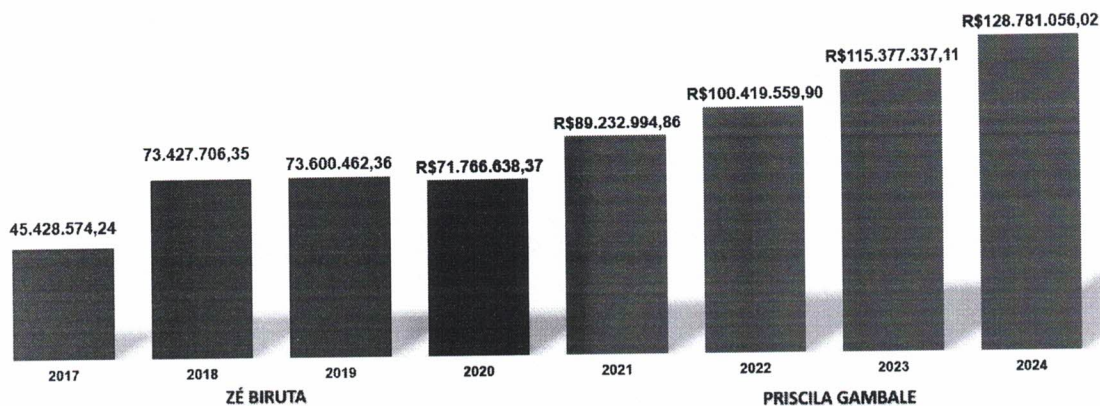




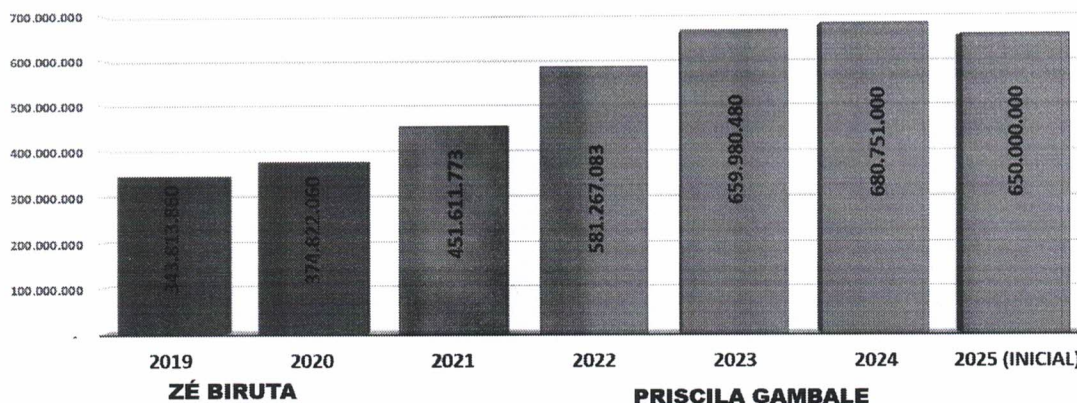
Ante ao exposto, fica evidenciado que o receita
orçamentária do IPTU/2024, teve

Proc: 1494 / 25
Fls 16 Visto [assinatura]

Evolução de Arrecadação Tributária



Crescimento econômico de: **79,44%**



Evolução do Orçamento Municipal de 2019 a 2025, de 2020 (Zé Biruta) à 2024 (Priscila), incremento de 81,61% na Arrecadação.



Proc: 1494 / 25
Fls 17 Visto 10

A par de cumprimentá-lo e na oportunidade de dirigir-me a Vossa Senhoria, na ocasião, passo a realizar estudo de impacto orçamentário-financeiro com o fito de acompanhamento e avaliação administrativa e financeira, da modelagem sancionada da Lei Complementar Municipal n.º 369, de, 20 de setembro de 2022 que dispõe sobre dedução no valor do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU relativo aos contribuintes adimplentes com os pagamentos dos impostos, taxas e demais tributos municipais.

Inicialmente, cabe destacar que em reunião de governança desta Secretaria Municipal da Fazenda foi estabelecido pelos técnicos municipais que a Fazenda Pública Municipal deveria adotar procedimentos administrativo com urgência visando atenuar as deficiências no cadastro tributário desta municipalidade, o qual gerar expressiva dificuldade e contratempos no labor do Departamento de Receita e Procuradoria Municipal, a julgar que o município não detém os dados sensíveis para efetuar as cobranças administrativa e judiciais em desfavor dos contribuintes em mora com a Fazenda Municipal.

Por conseguinte, sobrelevo que a deficiência e inexatidão do cadastro tributário desta municipalidade, conseqüentemente, gera um prejuízo financeiro as Contas Públicas Municipais de aproximadamente R\$ 20 milhões de reais anuais, em decorrência da baixa eficiência e eficácia nos procedimentos de cobrança adotada por parte do Poder Público Municipal, ocorrência que passamos adotar uma gama de legislações tributárias visando otimizar os procedimentos internos no cadastro imobiliário, mobiliário e redução da inadimplência.

Neste cenário, acentuo que passamos adotar os procedimentos de elaboração e sanção da Lei Complementar Municipal n.º 369, de, 20 de setembro de 2022, que busca gerar atrativo pecuniário para os contribuintes comparecerem junto desta Administração Pública Municipal para fins de atualização e recadastramento dos seus respectivos imóveis, como

L



resultado, futuramente, gerando mecanismos aperfeiçoados de cobrança e arrecadação municipal.

Na sequência, saliento que conforme levantamento realizado junto ao Departamento da Receita Municipal desta Secretaria Municipal da Fazenda, podemos observar e demonstrar que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2023 foi da ordem de R\$ 854.266,20 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), levando em consideração os relatórios gerados pelo sistema tributário.

Iluminado o valor de impacto orçamentário-financeiro do corrente exercício, digo, 2023, passo na oportunidade avaliar as medidas de compensação de financeira tratada na Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, buscando demonstrar que a sanção da Lei Complementar Municipal n.º 369, de, 20 de setembro de 2022, não gerou nenhum tipo de revés financeiro e econômico nas Contas Municipais desta Municipalidade, conforme poderemos observar nos dados apresentados a seguir.

Cristalizo que conforme os preceitos do Art. 14, §1º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a disposição do Art. 1º da Lei Complementar n.º 369/2022, são enquadrados como renúncia de receita orçamentária, por meio do incentivo fiscal aos contribuintes efetuarem o pagamento dos débitos referente ao imóvel, que seja regularizado e pago até a data de 31 de dezembro. Deste modo, sendo contemplado com o desconto previsto na Lei de 5% (cinco) por cento.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

1494
Proc: 19 0
Fis: 19 Veto: 0
Secretaria da FAZENDA

decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

De acordo com as disposições legais, ou seja, em atendimento aos preceitos do Art. 14, inciso I da LRF, torna-se estritamente necessário que os projetos de renúncia de receita, tenham a devida previsibilidade e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como adequação com a Lei Orçamentária Anual, buscando demonstrar que os valores foram devidamente antevistos nas Peças de Planejamento Orçamentária, além das margens de medida de compensação de forma tangível.

Circunstância que passo a demonstrar através dos quadros abaixo:

Lei Orçamentária Anual n.º 3946/2022:

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONELOS Mensagem – ANEXO II (Arts. 5º, II, e 14 da LRF) Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas.			
Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ contribuição	Compensação	Valor (R\$ 1,00)
(. . .)			
Dedução (Lei do Bom Pagador)	IPTU	Aumento na arrecadação espontânea dos tributos anuais, em decorrência do incentivo da Bom Pagador.	1.750.000,00

lusto que conforme previsibilidade e planejamento, a Lei Complementar Municipal Lei Complementar n.º 369/2022, foi antevista junto a Lei Orçamentária Anual de 2023, norteando no seu planejamento uma eventual renúncia de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), valendo-se lembrar que o incentivo fiscal em tela, gerou um impacto na casa dos R\$ R\$ 854.266,20 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), sendo assim, demonstrando compatibilidade na LOA.

Lei diretrizes orçamentaria n° 3467/2022



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Proc: 1494 / 26
Fis 20 Voto P

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

ANEXO - ORÇAMENTÁRIO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

RECEITAS

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
ITPT/2023	ANISTIA	IMÓVEIS EM GERAL	14.000	17.000	7.000	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
ITPT/2023	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA	650	650	650	IMÓVEIS EM POSSE DA PREFEITURA
ITPT/2023	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	900	900	900	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS
TAXAS/2023	ANISTIA	CONTRIBUINTE EM GERAL	730	690	690	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
ITPT/2023	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	80	80	80	COMPENSAÇÃO NA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
ITPT/2023	DEDUÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR	1.750	1.895	2.100	
TOTAL			18.110	21.210	11.420	-

*FONTE: CM - GIFFMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-18 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em renúncia de receita da municipalidade, entretanto, havendo medidas de compensação, as quais visa incremento financeiro em prol da municipalidade. Lembrando-se que no caso de

0020 TABELA 7 - CONTAB. 1000 - 00000000000000000000

Em ato contínuo, seguindo a disposição do Inciso II do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstramos a previsão na através do Anexo de Metas Fiscais da Tabela 7 – “Estimativa a Compensação da Renúncia de Receita”, da LDO que o valor previsto para o exercício de 2023 foi da ordem de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) previsto de receita de renúncia. Deste modo, é possível corroborar que as Peças de Planejamento Orçamentário apresentam compatibilidade, frente ao efetivo valor da renúncia de R\$ 854.266,20 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), que foi efetivado no exercício de 2023.

Outrossim, em observância à Regulamentação estabelecida pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 369/2022, que se refere a renúncia de receita com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput no art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, enalteço que em decorrência da sanção da referida Lei de incentivo fiscal a Fazenda Pública, finalizou o exercício com o total de 8.248 (oito mil e duzentos e quarenta e oito) contribuinte regulares perante o Fisco Municipal, demonstrando expressiva melhoria e avanço comparado ao exercícios anteriores.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Secretaria da
FAZENDA

Proc: 1494 / 25

Fis 23

Voto 0

2022		
Total de Imóveis	Total de adimplentes	%
45.387	8.248	18,17%
2021		
Total de Imóveis	Total de adimplentes	%
44.945	7.598	16,91%
2020		
Total de Imóveis	Total de adimplentes	%
44.710	6.771	15,14%

Deste modo o quadro abaixo demonstra o quantitativo de contribuinte adimplentes no período de 2020 no total de 6.771 (seis mil e setecentos e setenta e um) contribuintes, 2021 no total de 7.598 (sete mil e quinhentos e noventa e oito) contribuintes e no 2022 no total de 8.248 (oito mil e duzentos e quarenta e oito) contribuintes, temos uma evolução de crescimento de adimplentes do período de 2020 para 2021 de 1,77 % e do período de 2021 para 2022 de 1,26%, com isso demonstra um crescimento nos números de contribuintes adimplentes com seus imóveis com a municipalidade.

No mais, vale ainda salientar que os reflexos da Lei Complementar n.º 369/2022, estendem-se equitativamente a arrecadação municipal dos tributos inscritos em dívida ativa, a julgar que o diploma legal trata que os contribuintes terão a obrigatoriedade de esta regular com todos os seus tributos para que seja contemplado com o incentivo fiscal para 2023.

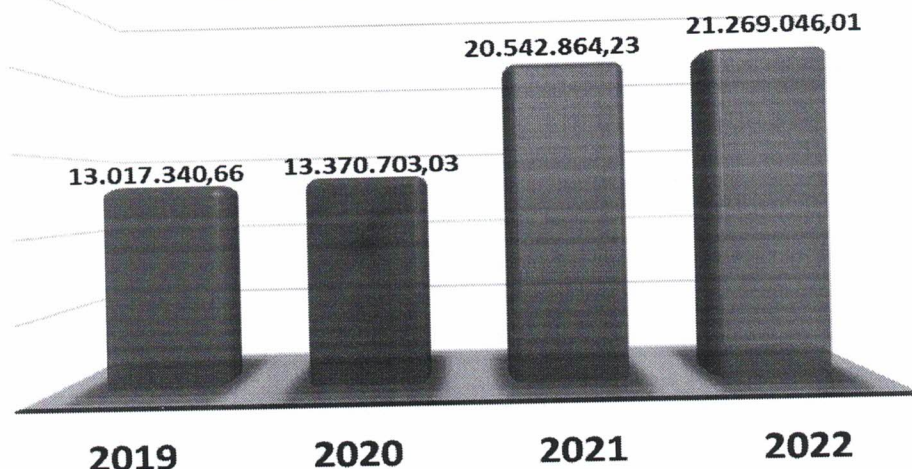
Nesta circunstância, passo a demonstrar a evolução na arrecadação dos tributos municipais em Dívida Ativa, lembrando que no exercício de 2022 não teve Programa de Recuperação Fiscal de Débitos – “REFIS”, diferente do exercício de 2021 que foi agraciado com a arrecadação atípica do “REFIS”

2



Proc: 1494 / 28
Fls: 22 Voto: 0

Dívida Ativa



Perante o gráfico acima, podemos demonstrar que a arrecadação do exercício de 2022, superou a arrecadação do exercício de 2021 mesmo havendo REFIS neste período. Desse modo, podemos caracterizar que a elevação na arrecadação da Dívida Ativa, deu-se em decorrência da Lei Complementar n.º 369/2022, ou seja, gerando reflexos e medidas de compensação financeira positiva para o município.

Ademais, assinalo igualmente que o município vem apresentando tendência na redução da sua inadimplência dos tributos municipais conforme demonstrativo no gráfico abaixo, cenário que evidenciamos os programas de incentivo fiscal.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Secretaria da
FAZENDA

Prec: 1454 / 23
Fls: 23 Voto: 0

Na sequência, apresentamos ainda o panorama da arrecadação dos tributos municipais que incide sobre imóveis do período de 2021 à 2023, o quadro abaixo demonstra uma evolução de arrecadação do período de 2021 para 2022, perfazendo o valor de R\$ 1.817.633,28 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e do período de 2022 para 2023 (Projeção), perfazendo o valor de R\$ 951.000,80 (novecentos e cinquenta e um mil reais e oitenta centavos).

Arrecadação do tributos imobiliarios 2021 à 2023			
2023	R\$		13.555.055,83
2022	R\$		12.604.055,03
2021	R\$		10.786.421,75

Diante de todo o exposto e informações pertinente, fica clarificado e evidenciado que a sanção da Lei Complementar n.º 369/2022, trouxe significativa melhoria na arrecadação municipal e atenuação na inadimplência dos tributos municipais, em tempo, cabendo lembrar que no impacto inicial da Lei Complementar em epígrafe seu impacto orçamentário-financeiro fo previsto seus efeitos financeiros ao longo de 2 e 3 anos, tencionando mudar a cultura dos contribuintes municipais.

Sem mais

Atenciosamente

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Coordenador Executivo da Fazenda

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Ferraz de Vasconcelos (SP), 30, de janeiro de 2025

Processo Administrativo n.º 1.498/2025; 1.494/2025 e 1.492/2025

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Expediente da Secretaria da Fazenda

Proc: 1494 / 25
Fls 24 Voto 0

Senhor Coordenador Executivo:

Buscando atender recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicito que os presentes processos sejam digitalizados na sua integralidade e disponibilidade no portal de acesso à informação desta municipalidade, visando atender aos princípios da transparência e publicidade dos atos que configurar incentivos fiscais no âmbito municipal, em respeito aos preceitos do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Atenciosamente

Pedro Paulo Teixeira Júnior
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: 1494 / 25
Fls 25 Visto 0

FOLHA DE INFORMAÇÃO (art. 14, Lei nº 3431/2021)

Tendo em vista a solicitação inicial, autuamos o presente processo e encaminhamos para a análise pertinente.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de janeiro de 2025.

DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

